



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 423/2014, de 27 de MAIO de 2014

"DISCIPLINA E REGULAMENTA O SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TAXI) NO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA (SE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, aprovou a lei que Disciplina e regulamenta o serviço de automóveis de aluguel (TAXI) no Município de Moita Bonita (SE) e dá outras providências, e eu MARCOS ANTONIO COSTA, Prefeito Municipal, sanciono a referida lei na forma a seguir delineada:

Art. 1º - O transporte individual de passageiros em taxis, no município de Moita Bonita (SE), constitui em serviço público a ser prestado mediante autorização da Prefeitura Municipal, cuja competência é de elaborar normas e instruções para autorização de sua exploração, controlando a operação do serviço, respeitadas a normas constantes desta Lei e do Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Os veículos de aluguel destinados ao transporte individual de passageiros (TAXI), quando em via pública estão permanentemente à disposição do público, ponderando a necessidade, não podendo seus condutores recusar a prestação de serviços, salvo quando se tratar de pessoas perseguidas pela polícia, pelo clamor público sob a acusação de prática de crimes ou quando se tratar de pessoas embriagadas ou em estado que permita prever que venha a causar danos ao veículo ou condutor.

Parágrafo Único- O veículo de aluguel não é obrigado ao transporte de animais, podendo fazê-lo mediante consentimento do condutor e sob a responsabilidade do passageiro.

Art. 3º - Das Definições:

- a) Ato Administrativo: é o ato discricionário e unilateral pelo qual a Prefeitura Municipal delega a terceiros a execução dos serviços de transporte de passageiros por táxis nas condições estabelecidas na legislação federal e na presente Lei;
- b) Beneficiário: é a pessoa física ou jurídica detentora da autorização;
- c) Condutor: Motorista autorizado para exercer a atividade ou condutor ligado ao beneficiário por qualquer vínculo de direito;
- d) Veículo: Automóvel inscrito no cadastro de veículo (taxi) da Prefeitura Municipal;
- e) Substituição: É a troca do veículo pelo permissionário nas condições estabelecidas;
- f) Inclusão: é a entrada de veículo para o sistema em decorrência do aumento de frota, de cancelamentos ou cassações de autorizações;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- g) Autorização de tráfego: Alvará emitido pela Prefeitura que autoriza o veículo a operar no sistema de Taxi;
- h) Cancelamento da autorização: Devolução voluntária da autorização;
- i) Cassação da autorização: Devolução compulsória da permissão por desobediência às normas;
- j) Ponto de Taxi – Local regulamentado para o veículo aguardar passageiros.

Art. 4º - A autorização para integrar o sistema de transporte individual de passageiros é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que regulamentará o serviço, através de atos próprios, nos termos desta Lei e da legislação federal.

§ 1º - Através de atos normativos, a Prefeitura Municipal estabelecerá os trâmites, prazos e condições para a concessão do alvará.

§ 2º - O número máximo de autorização de veículo de aluguel em atividade no Município corresponderá a proporção de um veículo para cada trezentos e cinquenta habitantes.

§ 3º - O número de habitantes considerado para regulamentar a liberação de concessões, será o estabelecido pelo Censo do IBGE.

§ 4º - O alvará de permissão terá validade de 01 (um) ano, devendo a renovação ser requerida a Prefeitura Municipal no último mês de vigor do registro.

§ 5º - O Alvará somente será concedido após o pagamento da taxa de registro fixada pela Prefeitura Municipal e apresentação Negativa de Débito Municipal.

§ 6º - É expressamente proibida a venda, permuta ou transferência da concessão de táxi, sem a devida autorização do Município, ficando o infrator impedido de requerer nova concessão pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 7º - O titular da autorização não poderá possuir vínculo empregatício efetivo com a Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A autorização será cancelada nos seguintes casos:

- a) A pedido do beneficiário;
- b) Quando não for requerida sua renovação em até 30 (trinta) dias após vencida a respectiva validade;
- c) Por falecimento do beneficiário, exceto no caso de sucessão hereditária, quando o(s) herdeiro(s) legais manifestarem oficialmente o desejo de manter a autorização e efetuarem a transferência, obedecidas as condições legais para a sua manutenção;
- d) Nos casos de cassação previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

Parágrafo Único: O cancelamento da autorização não dará direito à qualquer tipo de indenização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 6º - A transferência da autorização só poderá ocorrer com a anuência da Prefeitura Municipal e pagamento de taxa de transferência, salvo nos casos de sucessão hereditária.

Art. 7º - Os pontos de taxi serão regulamentados pela Prefeitura Municipal, em função do interesse público, podendo se modificados de acordo com conveniência técnico-operacional, respeitada a proporcionalidade estabelecida no art. 4º, § 2º.

Art. 8º - Só poderão ser registrados ou licenciados como táxis os veículos com até 10 (dez) anos de fabricação, desde que tenham condições técnicas de funcionamento, mantendo as características originais de fábrica e satisfazendo as exigências do Código Nacional de Trânsito.

§ 1º - Os automóveis de aluguel (TÁXI) serão obrigados a utilizar adesivos indicativos nas dimensões de 10 cm de altura em toda extensão lateral do veículo, contendo a numeração de ordem constante do respectivo cadastro registrado na Prefeitura Municipal, nos moldes estabelecidos pelo Município, contendo ainda o número do telefone do permissionário.

§ 2º - Poderão ser aceitos veículos adaptados para os portadores de deficiências físicas desde que alterações sejam aprovadas pelo órgão técnico competente.

§ 3º - Por motivo de segurança, a qualquer tempo, a Prefeitura poderá retirar o veículo de circulação;

§ 4º - A inclusão ou substituição de veículo será processada de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal, respeitado o disposto nesta Lei.

Art. 9º - São deveres dos condutores de veículo de aluguel (TÁXI), além das obrigações previstas no Código Nacional de Trânsito:

- a) tratar com zelo e cordialidade os passageiros tomadores do serviço;
- b) Verificar, ao fim de cada corrida, se foi deixado algum objeto no veículo, entregando-o caso afirmativo mediante contra recibo e dentro do prazo de 24 horas na Delegacia de Polícia;
- c) Trajar-se adequadamente;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do veículo pelos agentes credenciados pela Prefeitura Municipal;
- e) Manter-se, durante a prestação do serviço, com decoro moral e ético, evitando atitudes constrangedoras para os passageiros;
- f) Obedecer as regras de trânsito, dirigindo de forma a evitar riscos à segurança de passageiros e de terceiros;
- g) Manter o veículo limpo e asseado

Art. 10º - É vedado aos motoristas de veículos de aluguel, sem prejuízo das proibições decorrentes de outros dispositivos legais e regulamentares:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- a) Conduzir o veículo trajando bermudas, sandálias ou qualquer vestimenta não compatível com a atividade;
- b) Efetuar corrida com origem em outro município;
- c) Fazer-se acompanhar de pessoas estranhas ao serviço;
- d) Utilizar adesivos com propaganda comerciais ou políticas;
- e) Utilizar de aparelhagem de som que diminua o volume do porta-bagagem;
- f) Exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- g) Dirigir em situações que ofereçam risco à segurança de passageiro ou terceiros;

Art. 11º - A prefeitura fiscalizará a operação do serviço, através de pessoal credenciado, e estabelecerá as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas separada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, quando ocorrer a inobservância das obrigações e deveres previstos na legislação vigente, sendo as seguintes:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de meio salário mínimo nacional;
- III – Suspensão ou cassação da permissão.

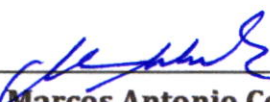
Parágrafo Único – Nos casos de reincidência específica, ou infrações que envolvam outros aspectos delituosos de natureza grave, previstos neste e em outros diplomas legais, deverá ser aplicada a pena de cassação da autorização.

Art. 12 - O Poder Executivo deverá dias regulamentar os pontos de táxi, fixando-os nos locais na sede e povoados.

Art. 13 - O Poder Executivo editará os atos necessários para o fiel cumprimento desta Lei.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 135 de 27 de outubro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 27 de MAIO de 2014.



Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal